



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Corregedoria
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , Sem Telefones cadastrados
www.ifrr.edu.br

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO: 23231.000843.2025-54

ASSUNTO: Suposta injúria racial de docente contra discente no recinto da sala de aula.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Investigação Preliminar Sumária (IPS) instaurada em 13/05/2025 com o objetivo de apurar denúncia de suposta injúria racial praticada por docente do campus Boa Vista Zona Oeste (CBVZO), contra discente do mesmo campus.

Conforme relatos na denúncia (23546042456202541), em 25/04/2025, por volta das 12h, o denunciante recebeu uma ligação telefônica de seu filho, aluno, que participava de um trabalho em grupo e que, quando se levantou para buscar sua pochete em sua carteira, no momento em que retomava, percebeu que o docente se referiu a ele não pelo seu nome, mas se utilizando de termos; "Afro", "Black", "Crioulo" e, em seguida mandou que lesse o descrito no quadro. O discente, sentindo-se constrangido, perguntou qual seria o motivo da utilização daqueles adjetivos em tom de zombaria atribuídos a sua pessoa. Em resposta, o docente continuou a dizer "Zulu", afirmando ser uma piada em ordem alfabética. Outrossim, houve narrativas de demais estudantes que afirmaram que o comportamento do docente é contumaz, no sentido de utilizar palavras ofensivas aos alunos sobre pretexto de "brincadeiras", inclusive incentivando e sugerindo apelidos entre demais alunos.

Recebida a denúncia em 26/04/2025 na Corregedoria, instaurou-se procedimento investigativo no qual foram realizadas: oitiva da vítima; solicitação de esclarecimento dos fatos pelo gestor e pelos coordenadores do CBVZO; reunião remota convocada pela Corregedoria com a presença do titular, da responsável pela IPS e dos gestores do CBVZO; e, após a referida reunião, encaminhamento à Corregedoria de e-mail com anexos contendo dois ofícios com relatório.

Finalizadas as diligências, foi exarada, em 12/12/2025, a Nota Técnica ePAD nº 7456/2025, recomendando-se, considerando a necessidade de oportunizar a defesa do servidor investigado, visando melhor subsidiar o juízo de admissibilidade, a intimação deste para manifestação no prazo de 10 dias.

Devidamente intimado, o investigado se manifestou em 04/01/2026, atrelando-se em contestar o mérito dos fatos imputados, destacando que, devido ao aumento da demanda por atendimento individual, peculiaridades, evolução, crescimento exponencial e planos, e os impactos da burocracia tais quais burocracia extensa, tempo consumido e consequências emocionais, podem ter contribuído para o ocorrido. No entanto, as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar a materialidade da conduta nem sua autoria.

Em 10/02/2026, emitiu-se a Nota Técnica ePAD nº 932/2026 na qual consta análise sobre a conduta, seu possível enquadramento, os elementos de informação e os prazos prescricionais.

Análise

Em relação à conduta, informa-se que o investigado dirigiu palavras ofensivas de cunho racial a um de seus alunos, chamando-o de afro, black, crioulo, zulu etc., configurando-se a conduta como violação do art. 117, V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Quanto aos elementos de informação, constam dos autos os seguintes:

- a. Oitivas da vítima e de uma das testemunhas, nas quais o fato e a conduta foram confirmados; e
- b. OFÍCIO 25/2025 - DEN/DG-CBVZO/IFRR, formalizado em 28/04/2025, pela Diretora de Ensino em Exercício, no qual consta relatório confirmando a ocorrência do fato e reportando as providências tomadas em âmbito administrativo.

No que tange à prescrição, considerou-se que a contagem do prazo teve início em 26/04/2025, data em que a denúncia foi encaminhada à Corregedoria, sendo as datas das possíveis prescrições para instauração de processo correccional:

- Advertência: 23/10/2025 (prescrita);
- Suspensão: 26/04/2027; e
- Demissão: 26/04/2030.

Em relação à possível penalidade, utilizando-se da Calculadora de Penalidade Administrativa e Viabilidade de TAC, atribuíram-se os seguintes pontos aos critérios, com as respectivas justificativas.

Critério	Pontuação	Justificativa
Natureza	11	O servidor praticou a conduta com culpa grave, pois tem ciência de que o uso de palavras com conotação racial pode ser extremamente ofensivo ao receptor da comunicação.
Gravidade	7	A conduta foi praticada somente diante dos colegas presentes em sala de aula.
Dano	7	Além de não haver dano material ao IFRR, a repercussão do ocorrido se restringiu aos presentes no recinto.
Agravantes	1	Entende-se que atos com conotação racista intensificam a conduta.
Maus antecedentes	0	Não foram identificados.
Atenuantes	1	Não foram identificados.
Bons antecedentes	0	Não foram identificados.

Por fim, após a análise das informações disponíveis, conforme os termos da Nota Técnica ePAD nº 932/2026, de 10/02/2026, considerando que a conduta do servidor na esfera administrativa, foi enquadrada no art. 117, V, da Lei nº 8112/1990 (promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição); considerando que a possível penalidade calculada para esta conduta é a de suspensão por 10 dias; e considerando que o servidor também atende os requisitos do art. 63 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, nos termos do art. 61, parágrafo único, desta norma, concluiu-se pelo oferecimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 143 da Lei nº 8112, de 11/12/1990, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, o que se materializou através da apuração administrativa realizada pelo Departamento de Ensino do CBVZO, a instauração deste procedimento investigativo e a coleta dos elementos de informação.

Instruídos os autos e realizada sua análise, emitiram-se as Nota Técnica ePAD nº 7456/2025, de 12/12/2025, e nº 932/2026, de 10/02/2026, que atenderam o que estabelece o art. 45 da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1/2025, de 25 de abril de 2025, *in verbis*:

Art. 45. O relatório final de procedimentos investigativos deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do processo correccional cabível, o arquivamento ou a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o caso.

Por outro lado, verificam-se equívocos no lançamento de pontos nos critérios de atenuantes a agravantes da Calculadora de Penalidade Administrativa e Viabilidade de TAC, lançando-se, respectivamente, 1 e 1, quando os valores deveriam ser 2 e 0. Por conseguinte, o cálculo correto da penalidade em tese é expresso na figura a seguir.



Enquadramentos (1 selecionado) Exibir selecionados Tabela completa

- Lei 8.112, Art. 117, IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- Lei 8.112, Art. 117, V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
- Lei 8.112, Art. 117, VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- Lei 8.112, Art. 117, VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- Lei 8.112, Art. 117, VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- Lei 8.112, Art. 117, IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- Lei 8.112, Art. 117, X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista,

Parâmetros de Dosimetria (aumentam o grau da infração)

Critério	Qualificador	Graus
Natureza	Culpa Grave	11
Gravidade	Baixa	7
Dano	Leve	7
Agravantes		2
Maus Antecedentes		0

Parâmetros de Dosimetria (diminuem o grau da infração)

Critério	Qualificador	Graus
Atenuantes		0
Bons Antecedentes		0

Somatório de Graus: 27

Reincidência? Existe registro de penalidade vigente? Houve assinatura de TAC nos últimos 2 anos?

Suspensão de 12 dia(s)

Celebração de TAC possível para servidor efetivo

Ou

Destituição de cargo para servidor não ocupante de cargo efetivo

A celebração de TAC deve observar as condições estabelecidas na PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022. Clique [aqui](#) para acessar.

Portanto, considerando que as informações coletadas indicaram a existência de indícios de cometimento de infração funcional por parte do servidor, havendo, portanto, elementos mínimos de autoria e de materialidade que justifiquem a instauração de processo disciplinar; considerando que a possível penalidade calculada para esta conduta é a de suspensão por 12 dias; e considerando que o servidor atende os requisitos do art. 63 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022; merecem acolhida as conclusões e recomendações da Nota Técnica ePAD nº 932/2026, de 10/02/2026, com exceção do cálculo da penalidade em tese.

III. DECISÃO

Posto isso, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 7º, I, III e VI, da Instrução Normativa GAB/IFRR nº 1, de 25/04/2025, e pelo art. 228, V, VI e VIII da Resolução CONSUP/IFRR nº 806, de 17/10/2024; adoto, como fundamento deste ato, a Nota Técnica ePAD nº 932/2026, de 10/02/2026, e os artigos 61 a 71 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, para:

a) **PROPOR CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** ao servidor em condições a serem definidos por esta Corregedoria;

b) Caso o servidor não tenha interesse em firmar o acordo, **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em seu desfavor para que exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

À equipe da Corregedoria para providências, com atualização nos controles e sistemas correccionais.

Boa Vista, 13 de março de 2026.

RONALDO PARENTE CÂNDIDO
Corregedor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ronaldo Parente Candido, COORDENADOR(A) - FG0004 - CORREG**, em 13/03/2026 12:02:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 415624

Código de Autenticação: a1a275e07b

